



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## LEI Nº 2301 de 19 de novembro de 2004

### **Cria o Programa Municipal de Controle da Natalidade**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, através desta lei, no Município de São João Nepomuceno, o Programa Municipal de Controle da Natalidade e informações de métodos naturais e artificiais contraceptivos.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social palestra e debates que assegure o acesso a informação sobre os métodos contraceptivos naturais e artificiais.

**Art. 2º** A finalidade deste Programa é legalizar, no Município, os recursos da vasectomia e da laqueadura tubária para os pais de baixa renda, comprovadamente apurada e que tenha mais de 2(dois) filhos.

**Art. 3º** Para viabilizar a execução desta lei serão colocados à disposição dos interessados o Departamento de Assistência Social do Município, bem como os serviços de atendimento médico necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor dentro de noventa dias, através de decreto baixado pelo Executivo no sentido da sua execução.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 19 de novembro de 2004, 124º da emancipação político-administrativa do município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**Prefeito Municipal**